



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM:

Regional

L E I

Nº 082/95

NO DIA:

17/03/95

NA EDIÇÃO N.º:

1.109

FLS. N.º:

PG. N.º:

06

SUMULA: Altera a redação do art. 73, cria parágrafos únicos aos arts. 73 e 81, da Lei Municipal nº 022/93, de 03 de novembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - O art. 73 da Lei Municipal nº 022/93 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - A Licença baseada no inciso V, do art. 72, terá um prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, desde que o servidor apresente comunicado dirigido ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data do vencimento da primeira concessão.

Art. 2º - Fica criado ao art. 73 da citada Lei o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: O servidor somente poderá retornar as suas funções após cumprimento integral da Licença concedida, ou se houver interesse de ambas as partes.

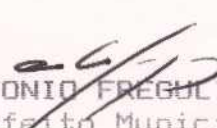
Art. 3º - Fica ainda alterada a redação do parágrafo único constante do art. 81, da Lei Municipal nº 023/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Tanto a concessão da Licença quanto a sua prorrogação, não dependerá de conveniência do serviço público e não será remunerada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal